



**CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. LIC. 071/2023**

**TERMO ADITIVO N.º: 002/2025 AO CONTRATO N.º 067/2023**

**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA**

**OBJETO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA N.º 067/2023 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONVITE N.º 008/2023, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA.

**CONTRATADA:** PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS.

**CNPJ/MF:** 24.858.413/0001-70

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 19 de novembro de 2025.

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



Consultoria e Serviços



Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025.

Of. s/n

Ao

Exmo. **Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS**

DD. Presidente da CMRJ/BA

Itaberaba - Bahia

Assunto: Solicitação

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, por meio do presente ofício, vimos à presença de Vossa Excelência para solicitar a prorrogação de prazo contratual e valor (Processo Administrativo 071/2023 – Contrato 067/2023 – Licitação Convite 008/2023) pelo período de 12 (doze) meses – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS.**

Comunicamos que as demais cláusulas pactuadas no referido contrato permanecerão as mesmas.

Atenciosamente,

**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**  
PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS



Consultoria e Serviços



Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

It	Especificação	UF	QT-M.	V. Unit.	Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA	SERV	12	6.800,00	81.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>81.600,00</b>

R\$ 81.600,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

  
**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**  
PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.858.413/0001-70 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/05/2016
NOME EMPRESARIAL R DE JESUS PIMENTEL DE SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 49.24-8-00 - Transporte escolar 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RAMIRO PIMENTEL	NÚMERO 74	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO PIMENTEL_SA@BOL.COM.BR	TELEFONE (75) 9157-1176
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2019 às 21:06:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.858.413/0001-70  
**Razão Social:** R DE JESUS PIMENTEL DE SA ME  
**Endereço:** RUA RAMIRO PIMENTEL 74 SALA 04 / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2025 a 23/11/2025

**Certificação Número:** 2025102504513317681414

Informação obtida em 04/11/2025 07:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R DE JESUS PIMENTEL DE SA**  
**CNPJ: 24.858.413/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:12 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **194B.ED86.2C79.4E2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Prefeitura Municipal de Itaberaba**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

AVENIDA RIO BRANCO, 617

CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001816/2025.E

Nome/Razão Social: **R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**

Nome Fantasia: **PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS**

Inscrição Municipal: **0007950**

CPF/CNPJ: **24.858.413/0001-70**

Endereço: **RUA RAMIRO PIMENTEL, 74 SALA 04**

**CENTRO ITABERABA - BA CEP: 46880-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 17/10/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/11/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600011581790000008120030001816202510174**

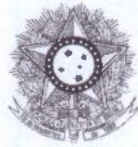


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/10/2025 às 09:37:06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R DE JESUS PIMENTEL DE SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.858.413/0001-70

Certidão nº: 37544984/2025

Expedição: 03/07/2025, às 15:10:47

Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R DE JESUS PIMENTEL DE SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.858.413/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



**Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **R DE JESUS PIMENTEL DE SA**

CPF/CNPJ: **24.858.413/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 07:41:38 do dia 04/11/2025 , com validade até o dia 04/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: q0sNWNesjgWlDpDjQNSy

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00996846E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **04/11/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** R. DE JESUS PIMENTEL DE SÁ - PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS  
**CNPJ:** 24.858.413/0001-70  
**Endereço:** RUA RAMIRO PIMENTEL N.º 74 - SALA 04 - CENTRO - CEP 46.880-000 - ITABERABA - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 4 de novembro de 2025

## DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( x ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025


  
**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**  
PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Itaberaba - BA que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itaberaba – Bahia, 12 de novembro de 2025.



**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**  
PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS


## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:	
<input type="checkbox"/>	Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
<input checked="" type="checkbox"/>	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
<input type="checkbox"/>	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:	
<input checked="" type="checkbox"/>	o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.
<input type="checkbox"/>	para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Itaberaba – Bahia, 12 de novembro de 2025.

  
**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**  
PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS



**Consultoria e Serviços**



## **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE**

O licitante **PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS**, firma estabelecida na Rua Alameda Bugarvilias n.º 08/A - Loteamento Alto da Bela Vista - CEP 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 24.858.413/0001-70, por seu representante legal **RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua B n.º 08 - Loteamento Alto da Bela Vista – Bairro Batalhão – CEP 46.880-000 - Município de Itaberaba, Estado da Bahia, portador da Cédula de identidade RG n.º. 04421968 73 - SSP/BA e CPF/MF n.º. 700.547.385-04, declara, sob as penas da lei que não está cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em relação a qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como “SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA”.

Itaberaba – Bahia, 12 de novembro de 2025.

**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**  
**PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS**



Itaberaba - Bahia, 13 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Srs. Servidores:

**ELENILDO DE MACEDO PEREIRA**

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

**EDSON DA SILVA MELO**

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

**JADIEL ROCHA DE ARAÚJO**

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA

Assunto: Solicitação

Ilustríssimos Servidores:

Considerando que a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento e organização para efetuar e desenvolver as suas atribuições próprias, a Presidência desta Casa Legislativa resolve autorizar Vossas Senhorias a envidar esforços no sentido de, juntamente com o setor competente, proceder estudos e a elaboração de Minuta de Termo Aditivo para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONVITE N.º 008/2023, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA.**

Por oportuno, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente CMI/BA



Processo: 04424e24 - Doc: 36 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 15/02/2024 16:03:24  
Acesse em: <https://e.tan.br.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 616f6ade6-7fe6-49bc-a87f-b0ff641afe66d

**CONTRATO N.º 067/2023**

**CONTRATO N.º:** 067/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA.

**CONTRATADA:** PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)

**INTERESSADA(S):** Câmara Municipal de Itaberaba

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 071/2023

**FUNDAMENTO:** Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CONVITE:** 008/2023

Contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, fundamentado na Lei 8.666/93, Leis Complementares 123/06, 147/14 e legislações pertinentes, que entre si fazem: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA e do outro a Empresa PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, e de outro lado, denominado **CONTRATADA** e a Empresa **PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS**, firma estabelecida na Rua Alameda Buganvilias n.º 08/A - Loteamento Alto da Bela Vista - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 24.858.413/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**, portador da cédula de identidade n.º. 04421968 73 SSP/BA e CPF/MF n.º. 700.547.385-04, residente e domiciliado à Rua B n.º 08 - Loteamento Alto da Bela Vista - Bairro Batalhão - CEP 46.880-000 - Município de Itaberaba, Estado da Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Constitui o objeto da presente licitação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, a saber.

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT M	V. UNIT	V. TOT
----	-----------	----	------	---------	--------



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 0442424 - Doc: 36 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 15/02/2024 16:03:24  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eip/validador.seam> Código do documento: 6161ad6f-7fe6-49bc-ab7f-b1f641afe66d

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS	UN	12	6.800,00	81.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>81.600,00</b>

a - Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados ao gerenciamento de documentos oficiais e outros serviços oferecidos pela Contratada, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

**2.1 - FORMA DE PAGAMENTO:** Os valores especificados no item 2.3 deste Contrato serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**2.2 - REAJUSTE:** Os valores contratados serão automaticamente corrigidos após o primeiro ano contratual a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

### 2.3 - VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

O valor Global do contrato é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

**2.4 - OBSERVAÇÃO:** Todas e quaisquer despesas referentes aos serviços de migração, implantação e treinamento correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os trabalhos propostos serão executados em 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, que possui o período de vigência correspondente a 02.01.2024 até 31.12.2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termos aditivos.

## CLÁUSULA QUARTA

**4 - DA DOTAÇÃO:** A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá à conta das dotações abaixo, conforme detalhamento a seguir:

01) Unidade Orçamentária: 10.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL / Projeto Atividade 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa - 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria;

## CLÁUSULA QUINTA



**5 - DA RESCISÃO:** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar, a qualquer título, a **CONTRATADA**, ressalvado o direito de haveres pelos serviços já executados e desde que se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6 - DAS PENALIDADES:** A **CONTRATADA** se sujeitará a multa de valor igual ao da parcela mensal, aplicável a critério da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) quando os trabalhos executados conflitarem com as normas legais e regulamentares em vigor e que disso resulte prejuízo para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

7.1 Faz parte do presente contrato, todos os atos contidos no Processo Administrativo nº 071/2023 - Convite CMI/BA n.º 008/2023.

7.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - DO CONTRATANTE:**

- 1) Receber os serviços contratados através do servidor da Administração devidamente autorizado que, fará verificação da qualidade;
- 2) Pagar mensalmente, mediante depósito bancário e ou ordem de pagamento, a crédito à **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
- 3) Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, a exemplo de combustível a condução, alimentação, hospedagem e material de escritório, correrão a cargo da **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO**

##### **9.1 - DA CONTRATADA:**

9.1.1 A Contratada se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. art. 71 da Lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.



9.1.1.2. Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que a Contratada venha a inadimplir perante terceiros e o Estado.

9.1.2. Será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

9.1.3. Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, que impliquem em substituição da Contratada por outra Empresa.

9.1.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.1.5 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2) Pela inexecução do ajuste:

- a) se a inexecução for parcial, multa de 10% sobre o valor da obrigação restante;
- b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor do contrato.

§1º - Entende-se por inexecução parcial o inadimplemento de no máximo 40% (quarenta por cento) do objeto do contrato, sendo certo que o inadimplemento em limite superior ao mencionado configura inadimplemento total.

§2º - Em caso de execução parcial do objeto do contrato, entendendo-se como parcial o adimplemento de no mínimo 60% caberá à Administração decidir, através do juízo de conveniência e oportunidade, se o adimplemento parcial atende ao interesse público, do contrário, será considerado totalmente inadimplido o contrato, com a aplicação das sanções previstas.

9.1.6 - Deverá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Itaberaba-Ba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.- A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da



CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.1. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.2. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS**

10. A Contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados à Contratada, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Ordem de Serviço/INSS nº 209, de 20 de maio de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

11. Este contrato será regido de acordo com a Lei 8.666/93, Leis Complementares 123/06, 147/14 e legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Receber a certificação dos serviços contratado por intermédio do servidor da Administração devidamente autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS**

a) É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

b) As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas após a homologação pela autoridade competente ou seu representante legal.

c) É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato de acordo com art. 72 da Lei 8.666/93.

d) Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

e) A empresa contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 04424624 - Doc: 36 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 15/02/2024 16:03:24  
Assine em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssan> Código do documento: 616f8de6-7f6c-49bc-a87f-b0f641af66d4

o Poder Legislativo de quaisquer reclamações e indenizações.

f) As Licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

g) O Poder Legislativo se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto seja motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.


h) Além das normas reguladas pelo Direito Civil, este instrumento sujeita-se, ainda, as disposições da Lei 8.666/93, Leis Complementares 123/06, 147/14 e legislações pertinentes.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença de duas testemunhas.

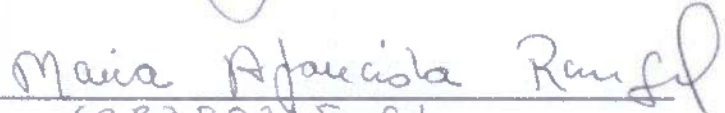
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e que não comportarem acordo amigável fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Itaberaba-Ba, 26 de dezembro de 2023.

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente da CMI/BA  
CONTRATANTE

  
**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**  
Rep. PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS  
CONTRATADA

Testemunhas:  
CPF n.º

  
68.828.0775-91

Testemunhas:  
CPF n.º

  
058024092-01



023  
e

# GDS CONSULTORIA

GILSÂNIO DIAMANTINO DE SOUZA

Rua Tarcílio Vieira de Melo n.º 100/A - Bairro DERBA - Município de Itaberaba, Estado da Bahia  
CNPJ/MF n.º. 17.387.266/0001-31

Itaberaba-Bahia, 14 de novembro de 2025.

## COTAÇÃO DE PREÇO PARA A CAMARA DE ITABERABA

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA**

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Unit.	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>120.000,00</b>

Validade da Proposta: Sessenta Dias (60d)

**GILSÂNIO DIAMANTINO DE SOUZA**  
Repr. da Empresa GILSÂNIO DIAMANTINO DE SOUZA  
RG n.º. 0895061384-SSP/BA / CPF/MF n.º. 924.059.835-91

17.387.266/0001-31  
GILSÂNIO DIAMANTINO DE SOUZA-ME  
RUA TARCILIO VIEIRA DE MELO Nº 100  
BARRIO DERBA  
CNPJ Nº 17.387.266-0001  
ITABERABA - BA



024  
2

**GESTER CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO LTDA – ME**

End.: Rua José Gomes Cerqueira, nº 9981, Escritório, Centro – Ouricangas/BA – CEP: 48.150-000

CNPJ Nº 17.580.419/0001-62

Email: [gestercontabilidade.adm@gmail.com](mailto:gestercontabilidade.adm@gmail.com)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**

CNPJ Nº 13.267.315/0001-41

PRAÇA JJ SEABRA Nº 373 - Centro

ITABERABA/BA – CEP 46.880-000

**ORÇAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA	Serv	12 meses	8.500,00	102.000,00
<b>Total R\$</b>					<b>102.000,00</b>

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Itaçu/BA, 14 de novembro de 2025.



José Augusto Souza Miranda

CPF: 802.522.496-15 - RG: 11364427-23 SSP/BA Contador - CRC nº 041392/O-6



Ferraro & Silva  
consultoria em licitações

025  
4  
7

À Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba-Ba

At.: Srº Presidente Gerson Almeida de Jesus

Ref.: Proposta de Preços

Em resposta a vossa solicitação, gostaríamos de agradecer a oportunidade que nos foi endereçada e assegurar o nosso total empenho na obtenção da vossa plena satisfação. Segue abaixo a mesma:

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA	SERV	12	8.000,00	96.000,00
					96.000,00

Se considerar que alguma da informação necessita de esclarecimento, é omissa ou não está de acordo com o que foi solicitado, por favor, entre em contato conosco para procedermos os ajustes e esclarecimentos necessários.

Sem outro assunto no momento, reiteramos o nosso interesse em colaborar no vosso projeto e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.





Itaberaba - Bahia, 14 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. **Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**

MD. Assessor Jurídico – CMI/BA - OAB/BA nº 19.716

N/C

Assunto: Minuta de Termo Aditivo de Contrato.

Ilustríssimo Senhor:

Atendendo a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, anexo e para os cabíveis direcionamentos, encaminhamos à Vossa Senhoria a Minuta de Termo Aditivo de Contrato, correspondente à solicitação de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONVITE N.º 008/2023, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA.**

Atenciosamente,

  
**ELENILDO DE MACEDO PEREIRA**

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

  
**EDSON DA SILVA MELO**

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

  
**JADIEL ROCHA DE ARAÚJO**

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA



**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO**

TERMO ADITIVO N° \_\_\_\_\_, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, denominada **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, firma estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no artigo 57, II da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA, de n.º \_\_\_\_\_, por mais 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_\_, com término em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA**  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_  
Testemunha: Maria Afancista Rangel  
CPF n.º 688280715-91



**JUSTIFICATIVAS AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 071/2023**

Este Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONVITE N.º 008/2023, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA:

- 1) da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- 2) da necessidade de fornecimento dos serviços, objeto do presente, ser contínua e interrompê-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública;
- 3) da existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;
- 4) do interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo Administrativo nº 071/2023, Convite nº 008/2023.
- 5) do princípio da economicidade, haja vista que o preço será igual ao praticado no vigente ano, e certamente se fizéssemos um novo processo, certamente este implicaria em prática de novos preços mais elevados em relação ao atual, bem como demandaria lapso temporal para a realização de novo certame
- 6) A prorrogação encontra amparo no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, que permite a manutenção de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que devidamente justificada e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração. A manutenção do contrato atual mostra-se mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório neste momento, pois:

a) Economia de Recursos e Tempo: Evita-se o dispêndio de tempo e recursos humanos com um novo certame licitatório, que poderia, inclusive, resultar em paralisação temporária das atividades de implantação.

b) Conhecimento Acumulado (Curva de Aprendizagem): A empresa contratada já possui conhecimento aprofundado da estrutura e das



necessidades específicas da Câmara Municipal de Itaberaba.

c) **Manutenção das Condições Iniciais:** Serão mantidas as mesmas condições contratuais, inclusive de preços e qualidade dos serviços, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

**Conclusão:**

Diante do exposto, e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e, principalmente, da continuidade do serviço público, ratifico a necessidade da prorrogação por mais 12 (doze) meses, do aludido instrumento contratual.

Submetemos a presente justificativa à autoridade superior para a devida análise, autorização e ulterior formalização do Termo Aditivo Contratual.

Itaberaba – Bahia, 17 de novembro de 2025.



**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente da CMI/BA



**PARECER JURÍDICO**

Termo Aditivo 02/2025

Contrato nº 067/2023

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 067/2023

Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Serviços Contínuos. Art. 57, II da Lei 8.666/93. Possibilidade. Aprovação da Minuta.

Trata-se de solicitação de prévia análise jurídica para controle de legalidade de aditivo de prorrogação de prazo, por renovação contratual, do contrato administrativo nº 067/2023 que tem por objeto serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, em atendimento às necessidades do legislativo municipal.

Trata-se de procedimento para a prorrogação e renovação de quantitativos de contrato de prestação de serviços contínuos, contratado sob o regime jurídico da Lei 8.666/93.

Anexo ao procedimento, cotações de preços e minuta de prorrogação.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer cinge-se aos aspectos jurídicos da prorrogação contratual, em conformidade com o controle prévio de legalidade determinado pelo art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e aplicado em sua inteligência, mesmo em procedimentos da lei nº 8.666/93.

Os contratos celebrados com fundamento na lei nº 8.666/93, permanecem sob este regime jurídico, inclusive no que se refere às regras e procedimentos de prorrogação de prazos contratuais.

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.



Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no procedimento, os quais se têm como legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

Como regra, a vigência dos contratos administrativos celebrados à luz da Lei 8.666/93 deve corresponder à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Não é outra a disposição normativa contida no artigo 57 do referido diploma legal:

*Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...).*

Contudo, o próprio dispositivo, atento à realidade, trazia exceções à regra geral, normatizando hipóteses em que os vínculos administrativos não ficam adstritos ao exercício financeiro-orçamentário.

Dentre essas hipóteses, o inciso II do supramencionado artigo excetua situações em que o contrato for relativo à *prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.*

No que se refere à definição de “serviços contínuos”, a mais abalizada doutrina assevera que a identificação de tais serviços se relaciona com a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou, em outras palavras, compreende serviços de necessidade pública permanente, interminável.

2

Segundo Marçal Justen Filho, comentando a lei 8.666/93, estão compreendidos como **serviços contínuos** *não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis.*

São, assim, serviços necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que não exauzem prestação semelhante no futuro, sendo, pois, de necessidade permanente.

Inclusive, o TCU posicionou-se no sentido de que “*deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes*” (Decisão nº 1.136/2002).

Assim, a caracterização do serviço como contínuo depende das circunstâncias de cada situação, ou seja, sendo necessário para a continuidade de atividades administrativas ou serviços públicos, sob pena de danos ou interrupção destas atividades e serviços, caracterizar-se-á como serviços contínuos.



Corporificando este raciocínio, já comentado a nova lei de licitações, Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo. Thomson Reuters. 2023) afirma:

*O dispositivo não exige a essencialidade dos bens ou serviços. Estão abrangidos não apenas os serviços e bens essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser atendida através de um serviço ou bem. (op. cit. Pág. 1332)*

No caso, o legislativo pontua que os serviços são indispensáveis e permanentes, de forma a caracterizá-los como contínuos.

Ainda, cotejando a minuta apresentada e o contrato a ser aditado, observa-se que não há alteração ao objeto ou escopo do contrato.

Esta mesma situação de vantajosidade configura a razoabilidade do preço mantido, pressupondo que já fosse razoável originariamente.

Dentro deste contexto, tem-se que os serviços referidos possuem natureza de serviço contínuo, com a possibilidade de prorrogação e amparo na hipótese legal comentada.

Enfim, havendo disponibilidade orçamentária, a prorrogação é perfeitamente possível.

Ainda, importa registrar que a prorrogação do contrato decorre de ato bilateral, de forma que a vontade do contratado é preponderante, não estando obrigado a renovar o seu vínculo com a Câmara Municipal.

No que se refere à minuta do termo de aditamento, temos que preenche todos os requisitos legais, razões pelas quais a aprovamos.

Diante de todas estas razões, somos pela possibilidade da prorrogação do prazo contratual referido, através de aditamento e nos termos do inciso II do artigo 57 da lei geral de licitações, por estar a mesma em conformidade com a legislação e princípios legais.

É o nosso parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 17 de novembro de 2025

Dr. Jean Vasconcelos  
OAB/BA 19716

Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho  
OAB/BA 19.716



# SOLICITAÇÃO DE DESPESA / PA Nº. LIC. 071/2023

<b>De:</b> a) Fiscal e Gestor de Contratos – FGC - CMI/BA b) Coordenador de Licitações e Contratos-CMI/BA c) Coordenador do SCS-CMI/BA	<b>Para:</b> Gabinete do Presidente
---	-------------------------------------

**Justificativa:** Tendo em vista a eminente expiração do prazo contratual do Processo Administrativo prefalado, indicamos a V. Exª que se digne fazer a prorrogação do aludido prazo para a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA, visando atender demanda deste Poder Legislativo.

<b>DATA:</b> 17 de novembro de 2025	<b>A despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):</b>
<b>ELENILDO DE MACÉDO PEREIRA</b> Requerente – FGC-CMI/BA  <b>EDSON DA SILVA MELO</b> Requerente – CLICA-CMI/BA  <b>JADIEL ROCHA DE ARAÚJO</b> Requerente – SCS-CMI/BA	<b>Unidade:</b> 10.10.1 – Câmara Municipal
	<b>Projeto/Atividade:</b> 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
	<b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Segundos – Pessoa Jurídica
	<b>DATA:</b> 17 de novembro de 2025
	 <b>CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL</b> Contabilidade

<input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Convite	<input type="checkbox"/> Tomada de Preço
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Pregão
<input checked="" type="checkbox"/> Termo Aditivo	<input type="checkbox"/> Apostila
<b>DATA:</b> 17 de novembro de 2025	
 <b>Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO</b> Assessor Jurídico – CMI/BA OAB/BA nº 19.716	

**Autorizo Despesa:** 17 de novembro de 2025

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
 Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



# DELIBERAÇÃO

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos moldes sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e notifique-se à Contratada para assinatura do Termo correspondente.

Itaberaba-Bahia, 18 de novembro de 2025.



**GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



**SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO**

TERMO ADITIVO N° 002/2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, denominada **CONTRATANTE**, e a **PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS**, firma estabelecida na Rua Alameda Buganvilias n.º 08/A - Loteamento Alto da Bela Vista - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.858.413/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**, portador da cédula de identidade n.º 04421968 73 SSP/BA e CPF/MF n.º 700.547.385-04, residente e domiciliado à Rua B n.º 08 - Loteamento Alto da Bela Vista - Bairro Batalhão - CEP 46.880-000 - Município de Itaberaba, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no artigo 57, II da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA de n.º 067/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com término em 31/12/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA**

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Contratante

**PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS**

**RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**

Contratada

Testemunhas: Patricia de Almeida e Silva  
CPF n.º 027.128.585-06

Testemunhas: Maria Aparecida Rangel  
CPF n.º 688280715-91



## PARECER JURÍDICO

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 067/2023** referente à Licitação na Modalidade CONVITE n.º 008/2023, cujo objeto corresponde a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA**, no período estimado de 12 (doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o respectivo Instrumento Convocatório e com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

É o parecer.

Itaberaba, 19 de novembro de 2025.

  
Dr. Jean Vasconcelos

**Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**

Assessor Jurídico – CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



## ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, em vista o Processo Licitatório na modalidade CONVITE, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º. 008/2023, apresenta à empresa **PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 24.858.413/0001-70, a presente Ordem, para que seja iniciado o seu objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA.**

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2026.



**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente CMI/BA



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



### Câmara de Itaberaba

Sexta-feira - 28 de novembro de 2025 - Ano III - Nº 602

## SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, localizada no Estado da Bahia, anunciou a prorrogação de um contrato de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria. O contrato original (nº CMI/BA 067/2023) referente ao convite nº CMI/BA 008/2023, com a empresa Planner Consultoria, Assessoria e Serviços, foi estendido por mais 12 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. O valor global deste segundo termo aditivo é de R\$ 88.487,04.

A extensão do contrato visa continuar providenciando suporte em licitações e contratos administrativos, além de gestão de pessoas e processos legislativos para atender às necessidades do poder legislativo municipal. A Planner Consultoria, Assessoria e Serviços, situada em Itaberaba, Bahia, foi escolhida para este serviço, seguindo as regras do convite original.

A fundamentação legal para este aditamento baseia-se no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que trata das normas para licitações e contratos administrativos. As cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas, com exceção do prazo de vigência. A formalização deste aditamento foi divulgada pela Câmara Municipal de Itaberaba em 21 de novembro de 2023, mantendo a transparência com a população local.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152  
2025-11-28T22:22:54-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. [assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025](http://assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025)



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA LIC. 071/2023**

**EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º CMI/BA 067/2023**

**CONVITE N.º CMI/BA 008/2023**

**Objeto** - SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 071/2023 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONVITE N.º 008/2023, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, NO ESTADO DA BAHIA.

**CONTRATADA – PLANNER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS** - CNPJ/MF - 24.858.413/0001-70 - Rua Alameda Buganvílias n.º 08/A - Loteamento Alto da Bela Vista - CEP 46.880-000 - Itaberaba – Bahia.

**Valor Global do TERMO ADITIVO** - R\$ 88.487,04 (Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos)

**Período de vigência do TERMO ADITIVO** – 02.01.2026 a 31.12.2026.

**Fundamentação Legal** – Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Observações:**

A Câmara de Municipal de Itaberaba torna público que aditivou o Contrato de nº 067/2023, decorrente do Convite nº 008/2023, prorrogando o seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

Itaberaba - Bahia, 21 de novembro de 2023.

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Presidente - CMI/BA

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395

